CÂMARA MUNICIPAL
Data 24/09/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG
01

LEI Nº 864, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

IMPLEMENTA UMA POLÍTICA PÚBLICA DE DIMINUIÇÃO GRADATIVA DA DISTRIBUIÇÃO (GRATUITA OU ONEROSA) DE CANUDOS PLÁSTICOS FEITOS DE POLIPROPILENO E/OU POLIESTIRENO (MATERIAIS NÃO-BIODEGRADÁVEIS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Vereador **Leandro de Souza Carvalho**, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM propôs e a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele com amparo no inciso I, do artigo 171 e VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal – LOM, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica proibida, no prazo de **02** anos a partir da publicação desta Lei, a distribuição gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (ou qualquer outro material descartável que não seja oxi-biodegradável) no âmbito do Município de Limeira do Oeste – MG.

Art. 2º. Entende-se por material oxi-biodegradável aquele material que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por micro-organismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Art. 3º. Em caso de não cumprimento desta Lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização;

Art. 4º. Para os fins de que trata o artigo 1.º desta Lei, o Poder Executivo deverá promover campanhas educativas e informativas, a serem divulgadas nos meios de comunicação,

CÂMARA MUNICIPAL Data 24/09/19 Assinatura 02 LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE

inclusive no *site* oficial do Município, para prestação de informações ao público a respeito dos potenciais benefícios da execução da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, notadamente no que diz respeito aos estabelecimentos comerciais eventualmente não abrangidos pelo art. 1º, e ainda com relação à competência para fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas no art. 3º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 20 de Setembro de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal